



# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

Nº 4724

ANO XLII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1996

EDIÇÃO DE HOJE

360

PÁG.

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

##### PORTARIA Nº 1977

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6.961/96, resolve

**CONCEDER**

à Doutora ANÉSIA EDITH KOWALSKI, Juiz de Direito da Comarca de Guaratuba, três (03) meses de licença especial, asseguradas pela Portaria nº 718/96, a partir de 05 de abril do ano em curso.

Curitiba, 27 de agosto de 1996.

**CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO**  
Presidente

#### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Relação nº 036/96

**Protocolo nº 34.510/96 - Requirante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 10.054/81. **Interessados:** ATTILIO BASSANI, S/M E OUTROS, adv. Dr. Milton Paulo Nogueira e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Considerando que o recurso de Apelação interposto à decisão a qual rejeitou os embargos opostos foi recebido no efeito devolutivo, conforme comprova a peça de fls. 47, defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 34.510/96) em que são interessados ATTILIO BASSANI E OUTROS, pelo valor de R\$ 870.524,75 (oitocentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 1º de junho de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 28/33 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 27.733/96 - Requirante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 6.215/86. **Interessados:** NILSON PEREIRA NEVES e S/M, adv. Dr. José Raul de Veiga Boabaid e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R., adv. Dr. Raul Alberto Dantas Júnior. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.733/96) em que são interessados NILSON PEREIRA NEVES e SUA MULHER, pelo valor de R\$ 419.032,75 (quatrocentos e dezenove mil, trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 49/50 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia

quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 30.385/96 - Requirante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 7.170/87. **Interessados:** MIGUEL ZAIDAN, adv. Dr. Ivan Rubens Bueno Mendes e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Joel Samways Neto. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 30.385/96) em que é interessado MIGUEL ZAIDAN, pelo valor de R\$ 21.442,72 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 22 de março de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30/31 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 27.160/96 - Requirante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 6.657/86. **Interessados:** GUILHERMINO BAETA DE FARIA, adv. Dr. Antonio Glênio Faria Marcondes de Albuquerque e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 27.160/96) em que é interessado GUILHERMINO BAETA DE FARIA, pelo valor de R\$ 5.472,82 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 15 de maio de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30/32 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 20 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 32.158/96 - Requirante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 6.745/87. **Interessados:** GLACI CIELO BORTOLATTO, adv. Dr. José Torquato Tillo e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luiz Carlos Caldas. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 32.158/96) em que é interessada GLACI CIELO BORTOLATTO, pelo valor de R\$ 5.002,90 (cinco mil, dois reais e noventa centavos), conforme cálculo datado de 23 de novembro de 1995, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 34 - T.J., corrigida até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares, cumprindo ao Estado ter a visão voltada ao campo inflacionário, quanto ao orçamento e reforço cabível, com a adoção de postura exemplar, com a qual não se coaduna a projeção no tempo, de forma indeterminada, da liquidação da obrigação. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 21 de junho de 1996. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº 40.665/96 - Requirante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça. **Referência:** Autos de Ação Ordinária nº 27.644/91. **Interessados:** AGENOR FERREIRA DA SILVA e OUTROS, adv. Dr. João Antonio da Cruz e o ESTADO DO PARANÁ, adv. Dr. Luir Ceschin. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório (protocolo nº 40.665/96) em que são interessados AGENOR FERREIRA DA SILVA e OUTROS, pelo valor de R\$ 1.534.323,84 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 29 de maio de 1996, eis que devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária objeto deste precatório, até o efetivo pagamento, eis que o parágrafo primeiro do artigo 100 da Constituição Federal, na parte final, silencia quanto à atualização dos valores depois da data reservada para a inclusão da proposta orçamentária, isto é, 1º de julho, de forma que a correção posterior deverá ser automática para evitar a inconveniência absolutamente inócua dos precatórios complementares. III - Cientifique-se o Doutor Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intime-se. Em 27 de junho de 1996. **Presidente.**

#### DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

RELAÇÃO Nº 38/96

PROCOLO Nº 38.064/96

CONVITE Nº 052/96

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MUDANÇA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 65 usque 68, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente pelo critério de menor preço à empresa MENDES TRANSPORTES LTDA., pelo valor total de R\$ 11.470,00 (onze mil, quatrocentos e setenta reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 14 de agosto de 1996. **PRESIDENTE.**

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIOCOMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARAMATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS.

RESENHA Nº 027/96

Resenha da sessão de julgamento realizada aos catorze dias do mês de agosto de 1996, às 14:00, horas, na sede do Departamento do Patrimônio.

CONVITE Nº 053/96 (PROCOLO Nº 40.135/96).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO.

Examinado o processo e apresentado relatório, a COMISSÃO, à unanimidade de votos, RESOLVE:

## I - DESCLASSIFICAR:

a) SANTA GUILHERMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., por apresentar amostra fora do prazo estabelecido no edital;

b) V.C.S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. e VIMALVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., por descumprimento do item 09 do ato convocatório do Edital (não apresentaram amostras dos produtos cotados).

II - CLASSIFICAR as demais participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 06, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

III - DESCONSIDERAR as propostas das seguintes empresas por estarem fora das especificações solicitadas no presente Edital:

a) PÉTASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA., no item 01;

b) MONTREAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA., no item 01;

c) LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., no item 01;

d) COIMBRA COMÉRCIO INTERMEDIÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA., nos itens 01 e 04;

e) HELOPEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., no item 01;

f) DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., no item 01;

IV - CLASSIFICAR as demais participantes, em ordem crescente de preços, de acordo com o quadro demonstrativo de fls. 106, que passa a fazer parte integrante do presente julgamento.

V - JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 53/96, pelo critério de menor preço, as seguintes empresas:

a) STOP MAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., nos itens 01, 02 e 03 pelo valor total de R\$ 21.680,00 (vinte e um mil, seiscentos e oitenta reais);

b) LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., no item 04 pelo valor total de R\$ 1.398,00 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais).

VI - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras para o fornecimento dos materiais licitados no presente procedimento.



ELZA SEIXÁ CLARO DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações  
para Materiais, Equipamentos e Serviços

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**SECRETARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1678

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob

nº 54465/96, resolve

**CONCEDER**

a SOLANGE BASSAI, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 08 de agosto do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1679

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51639/96, resolve

**AUTORIZAR**

REGINA MARIA CASTRO GREIN, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e um (21) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 21 de agosto do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 478/96.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1680

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 49675/96, resolve

**AUTORIZAR**

LEONÍCIO MIGUEL ANTONIO DE FARIAS, Auxiliar de Cartório, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 29 de julho do ano em curso, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 473/96.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÕN  
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1681

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55412/96, resolve

**INTERROMPER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de agosto do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1996, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1407/96, à Bacharel **DIONE MARIA PELLEGRIN DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, PJ-IV, Classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (19) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

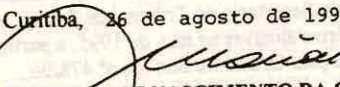
**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1682**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53532/96, resolve

**CASSAR**

por necessidade do serviço o restante das férias alusivas ao ano de 1996, cuja fruição foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 1541, de 02 de agosto de 1996, a **WILSON SOARES SANTOS**, Operador de Computador, PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1683**

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 48724/96, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **JOÃO KRUG NETO**, Agente de Serviços Gerais, nível 12, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e doze (112) dias, correspondente ao período compreendido entre 11.09.92 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 1684**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 52163/96, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor de **LUZINEIDE DE SOUZA MARTINS**, ocupante do cargo de Escrivão do Crime, PJ-IV, nível 01, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, os

seguintes tempos de serviço:

I - dois (02) anos e trezentos e dezesseis (316) dias, para efeito de aposentadoria, correspondente aos períodos de 12.06.81 a 23.08.82 e de 01.01.76 a 31.08.77, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de conformidade com o artigo 35, § 5º da Constituição Estadual;

II - um (01) ano e cento e setenta e oito (178) dias, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, referente aos períodos de 01.09.77 a 13.02.78, 01.11.78 a 30.11.78 e de 02.04.79 a 14.03.80, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Guarapuava, com base no artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70, e artigo 35, § 2º da Constituição Estadual.

Curitiba, 26 de agosto de 1996.

  
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN  
Diretora Geral

## **EXTRATOS E CONTRATOS**

### **DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

#### **SECRETARIA**

#### **EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 33/96.**

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 03.014/96.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Mina D'Água Distribuidora de Bebidas Ltda.

**OBJETO:** fornecimento de Água Mineral ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**PREÇO:** valor mensal aproximado de R\$ 3.586,08 (três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício de 1996, através do sub-elemento 3132.02.00 - Outros Serviços e Encargos, devidamente empenhada pela Nota de Empenho nº 02697/96, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro da Secretaria do Tribunal de Justiça em 23 de julho de 1996.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em, 15 de agosto de 1996.

  
**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

### **DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

#### **SECRETARIA**

#### **EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 34/96.**

**CONTRATO:** de convênio.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 20.452/96.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** Saraiva Data Ltda.

**OBJETO:** fornecimento de 02 (dois) programas de concessão gratuita, de jurisprudência, através do banco de dados do Centro de Documentação deste Tribunal de Justiça: o LIS - Legislação Informatizada Saraiva e, o JUIS - Jurisprudência Informatizada Saraiva.

PREÇO: concessão gratuita.

CUSTEIO DE DESPESAS: sem ônus para o Poder Judiciário.

FORO: Comarca de Curitiba

Em, 20 de agosto de 1996.

**RONALDO PORTUGAL BACELLAR**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

### Divisão de Processo Cível

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSAO ORDINARIA DA 2A CAMARA CIVEL A  
REALIZAR-SE EM 04 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES  
SUBSEQUENTES.

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEN	PROCESSO
ADILSON CORREIA	014	0037058-3
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	002	0044164-7
AFONSO KLEIN	001	0036507-7
AIDEMAR GUILHERME BAH	010	0034276-9
AMEDAS SILVEIRA CARVALHO	016	0046644-8
ANAPULA DA SILVA MOREIRA	011	0034582-2
ANTONIO CARLOS LOVATO	009	0030286-9
ANTONIO MORIS CURY	007	0049351-0
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	012	0035675-6
ARNO JUNG	006	0049227-9
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	014	0037058-3
CARLOS ALBERTO FORBECK CASTRO	001	0036507-7
CARLOS FREIRE FARIA	010	0034276-9
CECY TEREZA CERCAL KREUTZER DE GOES	007	0049351-0
CESAR ANTONIO DA CUNHA	005	0048179-4
CESAR AUGUSTO BINDER	009	0030286-9
CLEIDA RIBEIRO LOVATTO	008	0049454-6
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI	007	0049351-0
DAVI DEUTSCHER	007	0049351-0
DAVI DEUTSCHER FILHO	006	0049227-9
DEA GOMES PEREIRA	006	0049227-9
DEISE TEREZINHA DE OLIVEIRA KOVALSKI	002	0044164-7
DELIVAR TADEU DE MATTOS	001	0036507-7
DELVANI ALVES LEME	014	0037058-3
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	006	0049227-9
DENISE VINCI TULLIO	007	0049351-0
DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA	013	0035758-0
EDGAR DAVID GUSO	007	0049351-0
EDMAR LUIZ COSTA	006	0049227-9
ELIZEU DE MORAES CORREA	010	0034276-9
FRANCISCO ACCIOLY T PINTO	010	0034276-9
GISELE PASSOS TEDESCHI	001	0036507-7
INGER KALBEN SILVA	001	0036507-7
IRINEU CODATO	011	0034582-2
JANETE SERAFIM DA SILVA	016	0046644-8
JOAO PEREIRA	001	0036507-7
JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO	007	0049351-0
JONAS ADALBERTO PEREIRA	008	0049454-6
JONATHAS VALERIO DA SILVA	007	0049351-0
JOSE CID CAMPELO	012	0035675-6
JOSE CID CAMPELO FILHO	013	0035758-0
JOSE EDUARDO SOARES DE CAMARGO	015	0047191-6
JOSE LUIZ ALMIRAO	010	0034276-9
JOSUE GROTTI	009	0030286-9
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	009	0030286-9
JULIO CEZAR NALIN SALINET	002	0044164-7
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	001	0036507-7
LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM	012	0035675-6
LUIZ ALBERTO BLANCHET	001	0036507-7
LUIZ PEREIRA DA SILVA	004	0048158-5
MANOEL ANGELO MARTINS PELISSON	011	0034582-2
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	008	0049454-6
MARCELO PERIN DE OLIVEIRA	011	0034582-2
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	011	0034582-2
MAURI JOSE ROIKA	007	0049351-0
MAURICIO PETRAUSKI	004	0048158-5
MIGUEL RAMOS CAMPOS	008	0049454-6
ODAIR VICENTE MORESCHI	004	0048158-5
ODILON IARK GUERIOS	001	0036507-7
PAULO RENEU SIMOES DOS SANTOS	008	0049454-6
PAULO TADEU HAENDCHEN	002	0044164-7
PAULO WAGNER CASTANHO	011	0034582-2
RAUL SILVA WOLFF	010	0034276-9
RENATO DA VEIGA	003	0047176-9
RENE ARIEL DOTTI	015	0047191-6
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO	013	0035758-0
ROSANGELA APARECIDA MELO	014	0037058-3
RUBENS DE ALMEIDA	003	0047176-9
SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	014	0037058-3
SERGIO LUIS MOLINARI	001	0036507-7
SERGIO SANCHES PERES	014	0037058-3
THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO	006	0049227-9
VERA LUCIA SIGWALT BITTENCOURT	015	0047191-6
VICTOR PEREIRA DA SILVA	004	0048158-5
VILSON STALL	007	0049351-0

VITORIA REGIA MATIAS DIOGENES 006 0049227-9  
WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO 013 0035758-0  
WALTER SOUZA DIAS 010 0034276-9  
ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI 001 0036507-7

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

001.PROCESSO : 0036507-7  
COMARCA : SAO JOSE DOS PINHAIS  
VARA : 2A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 94.19 ACAO CIVIL PUBLICA  
PROC. (fls) : 80,80v,196  
AGRAVANTE : ASSOCIACAO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
APADECO  
ADV : GISELE PASSOS TEDESCHI  
AGRAVADO : COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA  
ADV : CARLOS FREIRE FARIA  
ADV : DELVANI ALVES LEME  
ADV : LUIZ ALBERTO BLANCHET  
ADV : SERGIO LUIS MOLINARI  
ADV : ODILON IARK GUERIOS  
AGRAVADO : MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS  
ADV : KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA  
ADV : JOAO PEREIRA  
ADV : INGER KALBEN SILVA  
AGRAVADO : ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI  
ADV : AFONSO KLEIN  
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

002.PROCESSO : 0044164-7  
COMARCA : LONDRINA  
VARA : 2A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 87.419 EXECUCAO  
PROC. (fls) : 20,187  
AGRAVANTE : VALMOR JOSE DE ANDRADE  
ADV : PAULO TADEU HAENDCHEN  
AGRAVADO : DELIVAR TADEU DE MATTOS  
ADV : MARAJA AGRICULTURA E PECUARIA LTDA  
RELATOR : JULIO CEZAR NALIN SALINET  
ADV : ADYR SEBASTIAO FERREIRA  
RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

003.PROCESSO : 0047176-9  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 15A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 95.1083 CAUTELAR INOMINADA  
PROC. (fls) : 29,104  
AGRAVANTE : SIENS ASSESSORIA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA  
ADV : RUBENS DE ALMEIDA  
AGRAVADO : CNP ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA  
ADV : RENATO DA VEIGA  
RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES  
REL JUIZ CONV : JUIZ AIRVALDO STELA ALVES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

004.PROCESSO : 0048158-5  
COMARCA : MARINGA  
VARA : 2A VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 95.680 EXCECAO DE INCOMPETENCIA  
PROC. (fls) : 08,26  
AGRAVANTE : OURO VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA  
ADV : ODAIR VICENTE MORESCHI  
AGRAVADO : MAURICIO PETRAUSKI  
ADV : JABUR PNEUS SA  
RELATOR : VICTOR PEREIRA DA SILVA  
REL JUIZ CONV : LUIZ PEREIRA DA SILVA  
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

005.PROCESSO : 0048179-4  
COMARCA : CORNELIO PROCOPIO  
VARA : VARA CIVEL  
ACAO ORIG. : 95.05 EXECUCAO FISCAL  
AGRAVANTE : JUSTICA PUBLICA  
ADV : CESAR AUGUSTO BINDER  
AGRAVADO : ESCAPAUTO ESCAPAMENTOS E AMORTECEDORES LTDA  
RELATOR : DES. FLEURY FERNANDES

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

006.PROCESSO : 0049227-9  
COMARCA : CURITIBA  
VARA : 4A VARA FAZ PUBLICA FAL E CONCORDATAS  
ACAO ORIG. : 86.8758 RESTITUICAO  
PROC. (fls) : 3  
AGRAVANTE : IAPAS INSTITUTO DE ADM FINANCEIRA DA PREV E ASSIST SOCIAL  
ADV : VITORIA REGIA MATIAS DIOGENES  
AGRAVADO : DEA GOMES PEREIRA  
ADV : DEISE TEREZINHA DE OLIVEIRA KOVALSKI  
ADV : DENISE VINCI TULLIO  
ADV : EDMAR LUIZ COSTA  
AGRAVADO : TESOCRETO IND E COM DE CONSTRUCOES MODULADAS LTDA  
ADV : THEODORO FERNANDES DA CRUZ NETO  
INTERESSADO : ARNO JUNG SINDICO DA MASSA FALIDA  
ADV : ARNO JUNG  
RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

RECORRIDO : MARCOS ANTONIO PEREIRA  
 ADVOGADO : WAGNER BRUSSOLO PACHECO  
 DESPACHO :  
 ADMITE OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

## RECURSO EXTRAORDINARIO CRIME

002.PROCESSO : 0033165-7/03  
 COMARCA : MARINGA  
 VARA : 1A VARA CRIMINAL  
 RECORRENTE : JUSTICA PUBLICA  
 RECORRIDO : MARCOS ANTONIO PEREIRA  
 ADVOGADO : WAGNER BRUSSOLO PACHECO  
 DESPACHO :  
 ADMITE OS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINARIO.

RELAÇÃO Nº 21/96  
 SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECIAIS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE GETÚLIO ALGERICH ANTUNES.**  
**"PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHORI  
 DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES,  
 RELATOR DOS AUTOS DE PEDIDO DE  
 PROVIDÊNCIAS Nº 48332-1, DA COMARCA DE  
 PALOTINA, EM QUE FIGURA COMO  
 REQUERENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO E  
 REQUERIDOS GETÚLIO ALGERICH  
 ANTUNES E OUTROS,

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 48332-1, de Pedido de Providências, da Comarca de Palotina. É o presente edital extraído para notificação de GETÚLIO ALGERICH ANTUNES, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da denúncia tendo em vista a prática das seguintes infrações penais: "Consta dos autos que em 19 de agosto de 1985 os denunciados Jandir Manfê e Getúlio Algerich Antunes ingressaram com ação de cobrança contra a Prefeitura Municipal de Palotina, pleiteando diferenças salariais. Após esgotados os recursos cabíveis, a ação foi julgada procedente. Durante a liquidação de sentença, o contador judicial apurou a quantia devida para os denunciados como sendo Cr\$ 2.059,98 (dois mil e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e oito centavos) para Jandir Manfê e Cr\$ 9.687,44 (nove mil e seiscentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e quatro centavos) para o denunciado Getúlio Algerich Antunes (valores atualizados até maio de 1990, conforme doc. de fls. 282). Outrossim, agindo dolosamente, em conluio com os demais denunciados, com o firme propósito de desviar em proveito alheio valores do erário público, no dia 06 de junho de 1990, o denunciado Márcio José da Silva, então Prefeito Municipal de Palotina, autorizou fosse realizada transação destinada a extinção do processo, antes mesmo que houvesse decisão a respeito dos valores a serem liquidados em execução de sentença. Determinou o denunciado Márcio José da Silva fosse realizada despesa não autorizada em lei, importando no pagamento de Cr\$ 61.179,08 (sessenta e um mil cento e setenta e nove cruzeiros e oito centavos) em favor de Getúlio Algerich Antunes e Cr\$ 19.383,97 (dezenove mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos) em favor de Jandir Manfê, conforme demonstram os documentos de fls. 270 "usque" 279, valores estes largamente superiores aos apontados pelo perito judicial". Assim agindo estão os denunciados incurso nas sanções do artigo 1º, Inciso I (duas vezes) do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, em liame com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia que espera seja recebida e autuada, observando-se, inicialmente, o disposto no artigo 4º e seguintes da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990, diploma este aplicável por força da Lei nº 8.658, de 26 de maio de 1993. Pelo Excelentíssimo Desembargador MOACIR GUIMARÃES foi determinada a notificação por edital, conforme despacho de fls. 195, a seguir transcrito: "Cumpra-se o requerido às fls. 193. Em, 13.06.96. Des. MOACIR GUIMARÃES - Relator".

Fica pelo presente edital notificado GETÚLIO ALGERICH ANTUNES, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, ofereça resposta. E, para que ninguém possa legar ignorância, expedem-se o presente edital, que terá publicidade leal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis. (19.06.1996).

Eu Jociane Fatima Pietrangelo (Jociane Fatima Pietrangelo) Chefe da Seção de Processos Especiais, extraí e o fiz datilografar.

DES. MOACIR GUIMARÃES  
 RELATOR

(Republicada por erro de impressão).

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Curitiba, 22 de agosto de 1996.

Ofício Circular nº 66/96  
 Protocolo: 56.142/96

Assunto: Indisponibilidade de bens de pessoas físicas e jurídicas que respondem Ação Civil Pública, por Ato de improbidade Administrativa, nº 529/96, na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.  
 G.C.

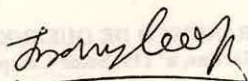
Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência comunicar ao(s) Oficial(is) de Registro de Imóveis dessa Comarca, para os devidos fins, a indisponibilidade de bens, de pessoas físicas e jurídicas que respondem Ação Civil Pública, por Ato de improbidade Administrativa, nº 529/96, na Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, abaixo relacionados:

- 1) AIRES NETO CAMPOS FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua São Sebastião, nº 560, apto 1200, Centro, Rio Verde-GO;
- 2) DORALICE SELAYSIM DE CAMPOS, brasileira, casada, residente à Rua São Sebastião, nº 560, apto. 1200, Centro, Rio Verde-GO;
- 3) POSTO HORIZONTE LTDA, empresa com sede na BR 060, Km 421, Rio Verde, CGC nº 01.194.976/0001-05, representada pelo primeiro arrolado Sr. Aires Neto Campos Ferreira;
- 4) JERSON FRANCISCO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Dalila Martins, nº 119, Setor Campestre, Rio Verde-GO;
- 5) PERCIVAL DE FREITAS GARGAGLONE, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Padre Felix, nº 74, Intumbiara-GO;
- 6) WALDO FREITAS DE SOUZA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, residente à Rua Major Oscar Campos, nº 555, apto 401, Ed. Tartucce, Rio Verde-GO;
- 7) ANTÔNIO BERALDO ALVES, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua T-30, nº 1022, apto 201-A, Setor Bueno, Goiânia-GO;
- 8) OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente à Rua 04, nº 107, Rio Verde-GO;
- 9) JULIO CESAR CAPARELLI, brasileiro, casado, comerciante, Secretário Geral do município de Rio Verde, residente à Rua Ernesto Tito, nº 335, Bairro Carolina, Rio Verde-GO;
- 10) JOSÉ FONSECA COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 30, nº 214, Vila Baylão, Rio Verde-GO;
- 11) MILTON VIEIRA RAMOS, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Presidente Vargas, nº 3121, Vila Maria, Rio Verde-GO;
- 12) ALBERTO BITTAR, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Major Oscar Campos, nº 108, Centro, Rio Verde-GO;
- 13) DEVANIR DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua 07, Qd. 02, Lt 05, Morada do Sol, Rio Verde-GO;
- 14) WILSON FERREIRA FREITAS, brasileiro, casado, serventuário da justiça, residente à Rua Itagiba Gonzaga Jaime, nº 1903, Ed. Cora Coralina, apto. 601, Rio Verde-GO;
- 15) ADÃO MOTA FILHO, brasileiro, casado, Secretário Municipal em Rio Verde-GO, residente à Rua 05, Qd 09, Lt. 18, Vila Verde, Rio Verde-GO;
- 16) SEMENTES ALELUIA, empresa privada sediada em Rio Verde-GO à Rua Rafael Nascimento, 363 B, CGC nº 33.271.057/0001-84, representada pelo Sr. Lamartine Martins Silva;
- 17) MECANIZADORA ALELUIA LTDA, empresa privada sediada em Rio Verde à Rua Rafael Nascimento, nº 363, Centro, CGC nº 33. 321. 951/0001-11, representada pelo Sr. Lamartine Martins Silva;
- 18) LAMARTINE MARTINS SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua 25, nº 470, Ed. Eldorado, apto 504, Rio Verde-GO;
- 19) ALCEU JOSÉ GUERRA NETO, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Itagiba Gonzaga Jayme, nº 1903, apto. 503, Rio Verde-GO;
- 20) NEITON BRÁS GUIMARÃES, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua 26, nº 202, Vila Carolina, Rio Verde-GO;
- 21) ARIIVALDO LOPES MACHADO, brasileiro, casado, advogado, atualmente Procurador-Geral do Município de Rio Verde, residente à Rua 31, nº 84, Vila Baylão, Rio Verde-GO;
- 22) RENATO CAPARELLI, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua Ernesto Tito, nº 335, Bairro Carolina, Rio Verde-GO;
- 23) IRINEU GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Ana Rocha, nº 631, Vila Rocha, Rio Verde-GO;
- 24) WAGNER AZEVEDO LEÃO, brasileiro, casado, empresário, residente em frente à Praça Rodezir Baylão nº 703, Vila Carolina, Rio Verde-GO;
- 25) JARBAS CÂNDIDO LEÃO, brasileiro, solteiro, agricultor, residente à Rua Novo Horizonte, nº 278, Rio Verde-GO;
- 26) CELINA FREITAS DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, residente à Av. Assis Chateaubriand, nº 858, apto 402, Setor Oeste, Goiânia-GO;
- 27) EDMAR AZEVEDO LEÃO, brasileiro, divorciado, agropecuarista, residente à Rua Major Oscar Campos, nº 153, Centro, Rio Verde-GO;
- 28) LICANOR MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Rua IS, nº 193, Caiapônia-GO;
- 29) JOÃO LUIZ DE MELO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Augusto Bastos nº 247, Centro, Rio Verde-GO;

No caso de ser encontrado algum bem em nome das pessoas ou empresas supra citadas, deverá ser comunicado ao Exmo. Sr. Dr. João Waldeck Felix de Souza, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, situada à Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, para as devidas providências.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor Geral da Justiça

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 20 de agosto de 1996.

Of. Circ. nº 67/96

Assunto: *Solicita certidões a fim de instruir o Processo nº 20775/96-5 da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.*

Senhor Juiz:

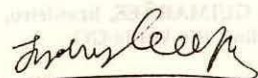
Solicito a Vossa Excelência, a fim de instruir o Processo nº 20.775/96-5 da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, apurar junto aos Oficiais de Registro de Imóveis dessa Comarca, se existem bens imóveis em nome de ALDERICO MASSIGNAN,

ALDERICO FLÁVIO MASSIGNAN, TÚLIO JACQUES MASSIGNAN, JACQUES MASSIGNAN e ADELAR RIGONI, por estarem indiciados em Inquérito Policial por Falência Fraudulenta da MAPEL-MASSIGNAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.

Outrossim, solicito, em caso positivo, sejam remetidas as certidões, diretamente ao Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de

Erechim, Dr. MAURO CAUM GONÇALVES, cujo Foro situa-se na Praça da Bandeira s/nº, CEP 99.700-000.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito Diretor do Fórum

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 21 de agosto de 1996.

Of. Circ. nº 68/96

Assunto: *Propaganda comercial por parte dos Cartórios.*

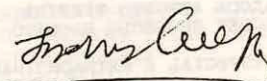
Protocolo nº 56.144/96

Senhor Juiz:

Solicito a Vossa Excelência, instruir os

titulares de Serventias que, é estritamente proibido a veiculação de propaganda comercial por parte dos Cartórios, sendo exceção apenas para cunho informativo, podendo ser divulgado pelo Sr. Serventuário, somente a denominação do Cartório e seu endereço.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Corregedor Geral da Justiça

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º 32/96

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

PROCESSO DE VITALICIDADE Nº 95.1155-7, DE CURITIBA.

ASSUNTO:- SINDICÂNCIA

RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA

SINDICIANTE:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SINDICIADO:- DR. IZAIAS ROGERIO LORENZONI

ACÓRDÃO Nº 7497

DATA DO JULGAMENTO:- 24/06/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU O DOUTOR IZAIAS ROGÉRIO LORENZONI, APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA.

PROCESSO DE VITALICIDADE Nº 95.1170-0, DE CURITIBA.

ASSUNTO:- SINDICÂNCIA

RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA

SINDICIANTE:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SINDICIADO:- DR. MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES

ACÓRDÃO Nº 7496

DATA DO JULGAMENTO:- 24/06/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU A DOUTORA MITZY DE LIMA SANTOS BUHRER TAQUES, APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA.

PROCESSO DE VITALICIDADE Nº 95.1169-7, DE CURITIBA.

ASSUNTO:- SINDICÂNCIA

RELATOR:- DES. SYDNEY ZAPPA

SINDICIANTE:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

SINDICIADO:- DR. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL

ACÓRDÃO Nº 7495

DATA DO JULGAMENTO:- 24/06/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECLAROU O DOUTOR RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA.

HABEAS CORPUS Nº 96.097-2, DE CURITIBA.

ASSUNTO:- HABEAS CORPUS - MENORES/CM.

RELATOR:- DES. NASSER DE MELO

IMPETRANTE:- MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANA

MENOR:- A.R.C.

ACÓRDÃO Nº 7502

DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, RECONSIDEROU PARA JULGAR PREJUDICADA A ORDEM.

RECURSO CONTRA IMPOSIÇÃO DE PENA DISCIPLINAR Nº 96.154-5, DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO:- RECURSO - OFICIAL DE JUSTIÇA

RELATOR:- DES. NASSER DE MELO

RECORRENTE:- MARIA VERENICE RAIMUNDO

ADVOGADO:- ANTONIO SBANO

ADVOGADO:- ANTONIO SBANO JUNIOR

RECORRIDO:- CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ACÓRDÃO:- 7503

DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96

ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA

DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 96.048-4, DE CURITIBA  
 ASSUNTO:- RECURSO DE APELAÇÃO DE MENORES  
 RELATOR:- DES. NASSER DE MELO  
 APELANTE:- F. A. L.  
 ADVOGADO:- DOUTORA OLGA NUNES DE ARAUJO  
 APELADO:- MINISTÉRIO PÚBLICO  
 ACÓRDÃO Nº 7500  
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96  
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 95.1583-8, DE CURITIBA.  
 ASSUNTO:- RECURSO DE APELAÇÃO DE MENORES  
 RELATOR:- DES. ANTONIO GOMES DA SILVA  
 APELANTE:- A.B.L.  
 ADVOGADO:- NIVALDO MARTINS  
 ADVOGADO:- SIDNEY MARTINS  
 APELADO:- JUSTIÇA PÚBLICA  
 ACÓRDÃO Nº 7499  
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96  
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO, POR INTEMPESTIVO.

RECURSO DE AGRAVO Nº 96.005-0, DE CURITIBA.  
 ASSUNTO:- RECURSO DE AGRAVO

RELATOR:- DES. NASSER DE MELO  
 AGRAVANTE:- LEDOALDO ANTONIO SANTOS  
 ADVOGADO:- DR.ERNESTO KLICHOUVICZ  
 AGRAVADO:- JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 MENOR:- A.S.  
 MENOR:- L.S.  
 MENOR:- L.S.  
 MENOR:- F.S.  
 ACÓRDÃO Nº 7501  
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96  
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE AGRAVO Nº 95.1584-6, DE TELEMACHO BORBA  
 ASSUNTO:- RECURSO DE AGRAVO  
 RELATOR:- ANTONIO GOMES DA SILVA  
 RECORRENTE:- MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO:- JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
 INTERESSADO:- OLIVIR MENDES BETIM E S/M  
 ADVOGADO:- DOUTOR DINIZAR RIBAS DE CARVALHO  
 INTERESSADO:- ELVIRA MENDES TIMOTTIO  
 DEF.DTVO:- DR. EDUARDO LAGOS  
 MENOR:- C.C.M.T.  
 ACÓRDÃO Nº 7498  
 DATA DO JULGAMENTO:- 19/08/96  
 ÓRGÃO JULGADOR:- CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DECISÃO:- O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA


PORTARIA N. 219/96

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 58022/96, resolve:

#### CONVOCAR

o Excelentíssimo Senhor Doutor Antonio da Cunha Ribas, Juiz deste Tribunal, para compor o quorum julgador, na sessão a realizar-se no próximo dia 26, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 90964-6, da Vara Cível de Cambé, em que é agravante Radar Turismo e Transportes Ltda e agravado Banestado Leasing S/A.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

  
 Dilmir Ignácio Kessler  
 Presidente

### SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 331/96


O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná,

no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### LOTAR

João Roberto Keik e Mariney Santos, ambos funcionários deste Tribunal, na Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo, ficando, em consequência, revogadas as lotações anteriores.

Curitiba, 23 de agosto de 1996.

  
 Roberto Postugal  
 Secretário

### DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

#### Divisão de Processo Cível

RELACAO No. 1239

SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DESPACHOS - TICE-PRESIDENTE

#### INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM PROCESSO
ARMANDO GARCIA GARCIA	003 0076912-0/02
ASSIS CORREA	001 0078271-2/02
CARLOS MAURICIO VELLOSO	004 0090071-6/01
CIRO ARAUJO LIMA	002 0073868-5/02
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	003 0076912-0/02
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	004 0090071-6/01
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	002 0073868-5/02
EDER GORINI	003 0076912-0/02
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	001 0078271-2/02